

Artigo	Referência
33.º	Tabela de taxas da sisa para transmissão de prédios ou frações destinados à habitação ...
39.º	Revogado?
40.º	Escalões do valor das transmissões para efeitos de determinação das taxas a aplicar ...
103.º	Limite até ao qual o imposto de justiça poderá ser distribuído aos funcionários ...
110.º	Limite até ao qual os prédios poderão ser dispensados da avaliação.
111.º	Limites até aos quais não será feita a liquidação de sisa e ISD ...
118.º	Limite máximo do valor das prestações nas arrematações de bens do Estado ...
120.º:	
§1.º	Definição do número de prestações em fase do imposto em dívida.
§3.º	Valor mínimo das prestações em geral.
123.º, n.º 1.º	Valor mínimo da anuidade, no caso de usufruto vitalício ou temporário por 20 ou mais anos.
149.º, §único	Limites para anulação de sisa ou ISD, por cada conhecimento.
156.º	Limite mínimo da multa pela verificação do acto translativo sem pagamento da sisa.

ANEXO N.º 6.1

Artigo	Referência
157.º	Limites da multa pela não liquidação da sisa, quando o deva ser na data posterior da transmissão.
158.º	Multas por declarações ou com omissões donde resulte sisa inferior à devida.
158.º-A	Multas pelas inexactidões praticadas na declaração do artigo 15.º-B.
159.º	Multas por várias infracções no âmbito do ISD.
160.º	Multas pela recusa do exame a livros e arquivos ou subtracção fraudulenta de elementos a estes livros e arquivos.
161.º, §3.º	Multas pela sonegação de bens à respectiva relação para efeitos de ISD, sempre que haja dolo, mas sem identificação dos bens sonegados.
164.º	Será dada publicidade à condenação dos transgressores, quando as multas dos artigos 161.º e 162.º ultrapassem ...
166.º	Multas a aplicar a qualquer infracção não especialmente prevenida nos outros artigos.
176.º	Direito de preferência do Estado, organismos públicos e afins, quando por inexactidão do preço tiver sido liquidada sisa inferior à devida em 50 %.

Legislação conexa com o Código da Sisa

Artigo	Referência
3.º do Decreto-Lei n.º 38/86.	Isenção de ISD das transmissões de depósitos de CPR, a favor do cônjuge e dos filhos, até ao limite de ...

ANEXO N.º 7

Outros impostos

Diploma/matéria envolvida	Artigos/números com referência a escudos
Decreto-Lei n.º 116/94, de 3 de Maio — Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem.	6.º, 15.º e 16.º

Diploma/artigo	Artigos/números com referência a escudos
Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro — imposto sobre o jogo.	86.º, n.ºs 2 e 3, 121.º, 122.º, 123.º, 124.º, 125.º, 126.º, 128.º, 130.º, 145.º, 146.º, 147.º e 149.º
Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro — imposto sobre os espectáculos e divertimentos públicos.	43.º
Decreto-Lei n.º 227/89, de 8 de Julho — imposto sobre os espectáculos e divertimentos públicos.	8.º
Decreto Regulamentar n.º 4/83, de 25 de Janeiro — encargo de mais-valias.	7.º
Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho — Regulamento do Imposto sobre Veículos.	8.º, n.º 1, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º e 24.º

(1) V. g., mapas da posição mensal das responsabilidades do Estado, da gestão do *plafond* de garantias e de pagamentos em execução de garantias.

(2) V. g., mapas relativos a pagamentos de indemnizações de sinistros de seguros de crédito e controlo de responsabilidades de cobertura de risco de câmbio e de subsidiação de taxa de juro.

(3) Redacção do Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho.

(4) Redacção do Decreto-Lei n.º 75/83, de 8 de Fevereiro.

(5) Redacção do Decreto-Lei n.º 191-B/79, de 25 de Junho.

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 9502/2001 (2.ª série). — Remeteu o conselho directivo do Instituto de Seguros de Portugal (ISP) o relatório da actividade e as contas anuais de gerência, incluindo o Fundo de Garantia Automóvel e o Fundo de Acidentes de Trabalho referentes ao exercício de 2000.

Considerando o teor dos referidos documentos;

Considerando o relatório e parecer emitidos pela comissão de fiscalização do ISP, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 10.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto do ISP;

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto do ISP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 251/97, de 26 de Setembro, e ao abrigo do despacho do Ministro das Finanças, n.º 25 152/2000, de 13 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 284, de 11 de Dezembro de 2000, aprovo o relatório da actividade e as contas anuais de gerência do Instituto de Seguros de Portugal referentes ao exercício de 2000, incluindo o Fundo de Garantia Automóvel e o Fundo de Acidentes de Trabalho.

18 de Abril de 2001. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 6569/2001 (2.ª série). — Por despachos do subdirector-geral dos Impostos e do director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo de 31 de Janeiro e de 21 de Março de 2001, respectivamente:

Ana Maria Ferreira de Almeida Neiva, secretária aduaneira especialista do quadro de pessoal das Alfândegas de Aveiro — autorizada a requisição, pelo período de um ano, a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral, com afectação à DF de Viseu.

24 de Abril de 2001. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso n.º 6570/2001 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Abril de 2001 do subdirector-geral dos Impostos por delegação de competências do director-geral:

Fernando Júlio Vilas-Boas de Matos — nomeado assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da DGCI, em lugar a extinguir quando vagar, criado pela portaria n.º 305/2001 (2.ª série), de 20 de Fevereiro.

24 de Abril de 2001. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.